LEI N° 1.266

De 2 de março de 2007

Autoriza o Executivo a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito adicional especial, no valor de R$ 220.000,00, destinado a concessão de subvenção a instituição privada de caráter assistencial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2007, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

L E I :

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2.007, junto ao Departamento de Assistência e Promoção Social, crédito adicional especial, no valor de R$ 220.000,00, destinado à concessão de subvenção social a instituição privada de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, observada a seguinte classificação econômica e funcional-programática:

08 – Assistência Social
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
0089 – Subvenção Social
08.243.0089.2.000 – Cobertura de Despesas de Instituição Privada de Caráter Assistencial (Creche)
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais : R$ 220.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional especial, de que trata este artigo, será aberto por decreto executivo e coberto com fontes de recursos a que alude o artigo 43, § 1°, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2° A destinação de recursos para instituição privada de caráter assistencial, de que trata o artigo anterior, deverá ser autorizada por lei específica e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, na forma do artigo 26, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 2 de março de 2007

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo